



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 2/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo SEI nº 25.15.000000610-5, que versa sobre a viabilidade legal, administrativa e orçamentária do projeto “*Circuito do Rock 2026*”, com repasse de recursos públicos a estabelecimentos culturais, mediante edital público, para fomento da cena musical local.

Compete verificar a conformidade do procedimento com a legislação vigente, especialmente no que se refere aos princípios da Administração Pública, às normas de contratação pública, às regras de fomento cultural e às instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESUMO DO PROCESSO

O Processo SEI nº 25.15.000000610-5 trata da formulação, estruturação, justificativa e solicitação de investimento público para a execução do projeto denominado “*Circuito do Rock 2026*”, iniciativa de fomento cultural e turístico voltada à valorização da cena do rock em Goiânia.

O procedimento administrativo teve início a partir de demandas do próprio segmento cultural, colhidas em reuniões setoriais e formulários online, com participação de donos de casas de shows, produtores culturais, músicos e demais agentes da cadeia produtiva do rock.

- Ao longo do processo, foram produzidos:
- Relatório técnico com diagnóstico da cena do rock em Goiânia;
- Ata de reunião com representantes das casas de rock;
- Projeto executivo detalhado;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD), nos termos da IN TCM-GO nº 9/2023;

- Pesquisa de mercado sobre valores de cachês artísticos;
- Ofício da Presidência da GOIÂNIA TUR ao Prefeito Municipal solicitando autorização de investimento;
- Autorização superior para prosseguimento.

O objeto central do processo é a **destinação de recursos públicos no montante de R\$ 75.000,00**, a serem **repassados a 15 estabelecimentos culturais**, selecionados por edital público, para custeio exclusivo de cachês de artistas locais, com realização de eventos gratuitos ao público, no período de **fevereiro a março de 2026**, em sinergia com o evento internacional MotoGP 2026.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Interesse Público

O projeto insere-se claramente nas competências do Município, nos termos dos arts. 23, V, e 30, I e IX, da Constituição Federal, que autorizam e incentivam a atuação municipal na promoção da cultura, do turismo e do desenvolvimento econômico local.

A atuação da GOIÂNIA TUR encontra respaldo em sua finalidade institucional, voltada ao turismo de experiência, economia criativa e valorização da identidade cultural da cidade.

O interesse público está amplamente demonstrado, considerando:

- Fomento à economia local;
- Valorização da cultura goianiense;
- Democratização do acesso à arte;
- Incremento do turismo em período estratégico.

2. Legalidade do Modelo de Repasse

O modelo adotado — repasse financeiro mediante edital público — é juridicamente adequado, desde que observado:

- Procedimento isonômico;
- Critérios objetivos de seleção;
- Vinculação do recurso à finalidade pública;
- Prestação de contas.

O processo atende às exigências da IN TCM-GO nº 9/2023, com apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD), justificativa técnica, estimativa de custos, análise de economicidade e definição clara do objeto.

Não se trata de contratação direta de artistas, mas de fomento cultural, modalidade amplamente aceita pela doutrina e pelos Tribunais de Contas, sobretudo quando:

- O recurso não se destina a lucro privado;
- Há contrapartida social (eventos gratuitos);
- O chamamento é público e transparente.

3. Princípios Administrativos

O projeto observa os princípios do art. 37 da Constituição Federal:

- Legalidade: Fundamentação normativa clara;
- Impessoalidade: Seleção por edital;
- Moralidade: Finalidade pública evidente;
- Publicidade: Processamento via SEI e edital;
- Eficiência: Uso de infraestrutura existente e redução de custos operacionais.

Além disso, evidencia-se a economicidade, uma vez que o repasse aos estabelecimentos evita contratações fragmentadas de serviços técnicos e artísticos, reduzindo custos e complexidade administrativa.

4. Aspectos Orçamentários e Financeiros

O valor global de R\$ 75.000,00 está devidamente justificado por pesquisa de mercado, compatível com os valores praticados no setor cultural local.

Os recursos destinam-se exclusivamente ao pagamento de cachês, com execução delimitada no tempo e no objeto, atendendo às exigências de controle e fiscalização.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise da documentação constante dos autos e da legislação aplicável, **OPINO FAVORAVELMENTE à continuidade do**

Processo SEI nº 25.15.000000610-5, uma vez que se encontra regularmente instruído, com a devida apresentação do projeto executivo, Documento de Formalização de Demanda, pesquisa de mercado, estimativa de custos, justificativa técnica e manifestação das instâncias competentes, em conformidade com a Instrução Normativa TCM-GO nº 9/2023 e demais normas que regem a matéria.

Verifica-se que o projeto “*Circuito do Rock 2026*” é **juridicamente viável, legítimo e plenamente compatível com o interesse público**, estando alinhado às competências constitucionais do Município para promoção da cultura, do turismo e da economia criativa, além de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Constata-se, ainda, que o modelo de repasse financeiro **mediante edital público revela-se adequado**, transparente e isonômico, atendendo às normas de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como às boas práticas de fomento cultural, especialmente por assegurar contrapartida social relevante, consubstanciada na realização de eventos com entrada gratuita ao público e na valorização de artistas locais.

Não se identificam, portanto, óbitos jurídicos à publicação do edital, à formalização das parcerias e à execução do projeto, desde que sejam rigorosamente observadas, durante a fase de execução:

- a)** formalização adequada das parcerias e instrumentos jurídicos correspondentes;
- b)** a estrita vinculação dos recursos públicos à finalidade cultural prevista no projeto;
- c)** a exigência e fiscalização da regular prestação de contas pelos beneficiários dos repasses.

Assim, manifesto-me favoravelmente ao regular prosseguimento do feito, à adoção das providências administrativas subsequentes e à implementação do projeto nos termos propostos.

Encaminhem o presente a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

É o parecer.

Rui Barbosa da Silva

Assessor Jurídico

OAB-GO nº 27.918

Lorennna Oliveira e Oliveira Sariedine

Chefe da Advocacia Setorial

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lorennna Oliveira e Oliveira Sariedine, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/01/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9047004** e o código CRC **97A3E0B9**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000610-5

SEI Nº 9047004v1